



# TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

**Processo nº:** TCE/013480/2014  
**Natureza:** Inspeção  
**Entidade:** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)  
**Objeto:** Auditoria de Regularidade de Acompanhamento de Convênios  
**Período Abrangido:** 01/01 à 31/07/2014  
**Diretor Geral:** Leandro de Teive e Argolo dos Santos - 25/10/2013 a 29/01/2014  
 João Paulo de Freitas Severo - 30/01 a 30/04/2014  
 Antônio Raimundo Chagas Magalhães - 30/04 a 25/07/2014  
 Alessandro Nunes Diamantino – a partir de 26/07/2014  
**Relator:** Conselheiro Marcus Presídio  
**Processo nº:** TCE/013480/2014  
**Natureza:** Inspeção

RESOLUÇÃO N.º 130/2015

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO NO PORTAL DO TRIBUNAL NA INTERNET. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria procedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo - 1ª CCE com o objetivo avaliar a regularidade no acompanhamento de convênios celebrados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

CONSIDERANDO que a 1ª CCE apontou as seguintes ocorrências: Intempestividade na adoção de medidas saneadoras de irregularidades na execução de convênios (item 5.1); Ausência de Tomada de Contas (item 5.2); Processos administrativos não localizados (item 5.3); Ausência de registro de inadimplência no SICON (item 5.4); Ausência de requisitos legais na formalização de



# TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

convênios (item 5.5); Ausência de reversão de bens ao patrimônio estadual (item 5.6.1); Despesas executadas em desacordo com o Plano de Trabalho (item 5.6.2); Objeto de convênio executado por meio de trespasse (item 5.7).

CONSIDERANDO que a Auditoria, informou foram autuados, para apreciação da 2ª Câmara, os Convênios nº 005/2011 e nº 011/2011 e, no que concerne aos Convênios nº 003/2008 e nº 009/2012, foram instaurados processos de Tomada de Contas pela Concedente, por meio da Portaria nº 36, de 23/04/2015, publicada no D.O.E, em 25/04/2015;

CONSIDERANDO que os procedimentos adotados pelos Gestores da SECTI serão devidamente acompanhados pela 1ª CCE;

CONSIDERANDO que o Processo TCE/006627/2015 apresenta o acompanhamento das ocorrências deste Relatório, no segundo semestre do presente exercício, e encontra-se em prazo de notificação ao Gestor;

CONSIDERANDO que, conforme Relatório do processo TCE/006627/2015, o Convênio nº38/2008, firmado com a Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa (AASDAP), foi localizado, obtendo parecer pela aprovação da equipe da SECTI, tendo sido analisada pela equipe técnica deste TCE;

CONSIDERANDO que, as 1ª, 2ª e 3ª parcelas repassadas com pendências do Convênio nº 009/2012, firmado com a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, a 1ª CCE informa no processo TCE/06627/2015 que a SECTI abriu o processo de Tomada de Contas nº1430140014450, Portaria nº 36, de 23/04/2015, e que estão sendo adotadas as medidas administrativas para o registro de inadimplência no SICON;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – MPC conclui opina pelo arquivamento



# TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

da presente inspeção; remessa de cópia do relatório de auditoria ao atual Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; pela expedição ao atual Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação das recomendações sugeridas pela Gerência 1D nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.3, 5.4 e 5.5 do Relatório de Auditoria; expedição de recomendações ao atual Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação para que avalie com maior cuidado o Plano de Trabalho apresentado pelas convenentes, visando a evitar a necessidade de formalização de termos aditivos para modificação das condições inicialmente pactuadas; expedição de determinação para que a SECTI comprove, no prazo de 30 dias contados da data de publicação da decisão, a instauração da Tomada de Contas do Convênio nº 38/2008, firmado com a Associação Santos Dumont para Apoio à Pesquisa – AASDAP; pela expedição de determinação para que a SECTI encaminhe ao Tribunal de Contas para julgamento a prestação de contas do Convênio nº 011/2011, na forma do art. 10, caput, da Resolução Normativa nº 144/2013, ocasião em que serão analisados os aspectos materiais do ajuste firmado com o SENAI e identificados eventuais prejuízos ao erário; pelo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria ao Ministério Público Estadual visando à adoção das providências pertinentes.

RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:

- 1 - Recomendar aos gestores da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) que promovam as ações necessárias para sanear as falhas apontadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.3, 5.4 e 5.5, do Relatório da Auditoria;
  
- 2 - Determinar a remessa das Prestações de Contas referentes aos Convênios de nºs 004/2007, 004/2008, 006/2007, 019/2007 e 019/2008, para apreciação pela 2ª Câmara deste Tribunal, uma vez que, mesmo após solicitações, não foram disponibilizados para a equipe de auditores para análise, restando vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que determinou o encaminhamento também dos Convênios nºs 003/2008, 038/2008, 005/2011, 011/2011 e 009/2012;



TCE

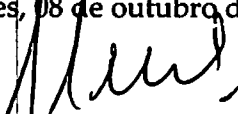
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESIDIO

3 - Determinar a juntada do presente à prestação de Contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) encaminhada a este TCE, e arquivada, referente ao exercício de 2014;

4 - Publicar no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, o Relatório de Auditoria, os esclarecimentos apresentados pelos gestores e a presente Resolução.


Vencido, ainda, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que aplicou multa de R\$2.000,00 ao Sr. Paulo Francisco de Carvalho Câmera, responsável pela assinatura do Convênio nº 011/2011 Relatório de Auditoria, os esclarecimentos apresentados pelos gestores e a presente Resolução.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2015.


  
Cons. Gildásio Penedo Filho – Presidente

  
Substituto de Conselheiro Almir Pereira da Silva – Relator

  
Consª. Carolina Matos Alves Costa – Revisora

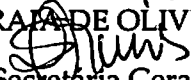
  
Cons. Pedro Henrique Lino de Souza

  
Cons. Antonio Honorato de Castro Neto

  
Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

FUI PRESENTE:

  
Representante do Ministério Público de Contas

CONFERIDA A DECISÃO:  
Sala das Sessões, em 08/10/2015  
SORAIA DE OLIVEIRA  
  
Secretária Geral